

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 2207/2014 de 11 de Novembro de 2014**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Linhas de Alta Tensão a 60 kV, Caldeirão-Lagoa 1 e Caldeirão-Lagoa 2”, nas freguesias do Livramento do concelho de Ponta Delgada e do Pico da Pedra do Concelho da Ribeira Grande avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

06 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**(DIA)**

**Identificação**

**Designação do Projeto:** “LINHAS DE ALTA TENSÃO A 60 KV, CALDEIRÃO-LAGOA 1 E CALDEIRÃO-LAGOA 2”

**Tipologia de Projeto:** Linhas de transmissão de eletricidade e suas subestações e estrutura de transformação, caso geral – alínea e) do número 8 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesias do Livramento, do concelho de Ponta Delgada, e do Pico da Pedra, do concelho de Ribeira Grande

**Proponente:** EDA, Electricidade dos Açores, S. A.

**Entidade licenciadora:** Direção Regional da Energia

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente

**Decisão da DIA:** Favorável à construção das Linhas de Alta Tensão a 60 kV, Caldeirão-Lagoa 1 e Caldeirão-Lagoa 2 condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

**Condicionantes da DIA:**

1. Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental das Linhas de Alta Tensão a 60 kV, Caldeirão-Lagoa 1 e Caldeirão-Lagoa 2 com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação através do respetivo parecer final e nos moldes expostos na presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto.

2. Implementação do Programa de Monitorização proposto no Estudo de Impacte Ambiental das Linhas de Alta Tensão a 60 kV, Caldeirão-Lagoa 1 e Caldeirão-Lagoa 2 com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu parecer e nos termos expostos na presente DIA.

### **Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos**

1. Programar, planear e fasear o sentido e a direção dos trabalhos a desenvolver na execução das fundações dos apoios das linhas, nos acessos a utilizar à obra, na modelação dos aterros e das escavações, incluindo os dos estaleiros, e para a manutenção do projeto, de modo a evitar, sempre que possível, a simultaneidade e a dispersão territorial dos impactes em vários locais e para reduzir a área de afetação do território, sobretudo a integrada na Reserva Ecológica.

2. Realizar trabalhos de estabilização e de reforço da qualidade do piso dos acessos não asfaltados, principalmente quando em épocas de maior precipitação.

3. As áreas sujeitas a movimentações de terras devem ser sujeitas a uma decapagem prévia e os solos recolhidos armazenados em pargas de secção trapezoidal, preferencialmente na área de estaleiro.

4. Realizar, preferencialmente na área de estaleiro, um adequado e racional acondicionamento, armazenamento e proteção dos materiais geológicos resultantes das escavações, de modo a serem reutilizados na recuperação paisagística no fim da obra em detrimento de importação de terras de outras áreas, depositando-os provisoriamente de forma protegida da erosão eólica e hídrica e, no caso de resultar terras sobrantes no final, estas devem ser encaminhadas para aterros devidamente licenciados.

5. No termo dos trabalhos de construção e de desativação implantar e manter um coberto vegetal nas áreas a abandonar que tenham sido colocadas a descoberto durante as obras, de modo a assegurar a proteção desses espaços contra a erosão hídrica superficial.

6. Realização de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos e equipamentos necessários à execução de todas as fases do projeto, de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes, cujo agendamento e calendário dos trabalhos efetuados deve estar devidamente registado para fins de verificação em caso de inspeções.

7. Pulverizar/humedecer os caminhos de acesso aos apoios nas fases de construção, exploração e desativação, sempre que os pisos se encontrem secos e a circulação de viaturas provoque o levantamento de poeiras visíveis das áreas habitadas mais próximas.

8. Todos os solos contaminados acidentalmente durante os trabalhos de construção, manutenção e desativação das linhas, principalmente se por hidrocarbonetos, outras substâncias perigosas ou tóxicas, deverão ser removidos de imediato para local apropriado e devidamente licenciado e no estrito cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

9. As áreas de desbaste, desmatagem ou de destruição do coberto vegetal devem ser delimitadas em carta antes da construção e dos trabalhos de manutenção durante a exploração e com indicação dos seus acessos de modo a permitir reduzir a extensão dos locais afetados ao estritamente necessário e o controlo do seu cumprimento, estas devem estar disponíveis a eventuais ações de inspeção ou fiscalização pelas autoridades ambientais.

10. Instalação nas linhas de instrumentos de prevenção à colisão e eletrocussão de aves e colocação de “espanta-pássaros” do modelo “*firefly* do tipo rotativo” de 30 em 30 metros de modo a prevenir, ao longo da fase de exploração, a morte de espécimes da avifauna.

11. Evitar, na medida do possível, trabalhos de desmatção de áreas arborizadas, cortes ou podas de árvores, no corredor de segurança, durante a fase de exploração, para época distinta da de nidificação das aves.

12. Os rodados dos veículos usados na obra têm que ser limpos periodicamente de modo a não espalhar terra e lama nas estradas de acesso.

13. Nas áreas que tenham sido sujeitas a modificação da morfologia do terreno, deve efetuar-se uma integração paisagística natural das mesmas de forma aos movimentos de terra não serem perceptíveis no termo dos trabalhos.

14. Adotar medidas de recuperação paisagística definidas antes do início da obra e de acordo com o projeto aprovado para as zonas de estaleiro, de empréstimo e de depósito de materiais, por forma a estabelecer atempadamente a integração paisagística destes espaços, as quais devem estar escritas para fins de verificação pelas entidades competentes.

15. - O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deve ser corrigido nos aspetos que resultam da existência de legislação específica para os Açores no domínio do transporte e destino final de eventuais terras sobrantes, este deve ser comprovadamente do conhecimento de todos os intervenientes: empreiteiro e trabalhadores da construção, desativação e manutenção das linhas, complementado com cópias das guias de acompanhamento e transporte de resíduos que vierem a ser emitidas e compatibilizadas com o Sistema Regional de Informação dos Resíduos (SRIR), no respeito de toda a legislação em vigor e estar disponível em caso de inspeções e fiscalizações por autoridades ambientais.

16. Os resíduos produzidos na obra e no estaleiro devem ficar classificados e inventariados pela Lista de Classificação de Resíduos da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

17. Existência de um plano de sensibilização e informação dos trabalhadores afetos a qualquer fase de trabalho na infraestrutura para procederem a correta separação de resíduos, respetivo condicionamento por tipologia e garantir o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

18. As medidas de minimização acima expostas devem integrar o Caderno de Encargos do projeto de modo a corresponsabilizar o construtor pelo seu cumprimento.

### **PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO**

Efetuar anualmente, ao longo da fase de exploração e durante os meses de junho ou julho: a deteção da existência de cadáveres de aves associados a acidentes por eletrocussão ao longo do corredor do traçado das linhas.

Em caso de deteção de cadáveres, as linhas deverão ser reforçadas com a implementação de outros tipo de “espanta-pássaros” como “espirais de sinalização dupla” ou ainda “anéis de proteção” que evitem a eletrocussão de aves.

Remeter à Autoridade Ambiental, no prazo de 60 dias após o levantamento, um relatório de monitorização deste acompanhamento, com a estrutura prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, contendo a apresentação dos resultados, a informação das eventuais medidas de reforço da proteção recomendadas, as comparações dos dados com o passado e a avaliação das ações que tenham sido implementadas em ano anterior para avaliar da sua eficácia.

Este programa só pode ser terminado após aceitação da Autoridade Ambiental com base num pedido considerado fundamentado e apresentado pelo proponente.

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**Assinatura: O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros**

**ANEXO À DIA**

**“LINHAS DE ALTA TENSÃO A 60 KV, CALDEIRÃO-LAGOA 1 E CALDEIRÃO LAGOA 2”**

**Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), às “Linhas de Alta Tensão a 60 kV, Caldeirão-Lagoa 1 e Caldeirão-Lagoa 2, cujo proponente é EDA, Electricidade dos Açores, S. A., teve início a 22 de julho de 2014, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e da Memória Descritiva do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Diploma AILA e esta emitiu a 22 de agosto um parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar o EIA apreciado conforme com as exigências do Diploma AILA e o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do Diploma AILA, a Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias úteis entre 8 de setembro e 3 de outubro de 2014 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação da parte público. Não foram também solicitados quaisquer pareceres a outros Serviços Regionais sobre o projeto.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 20 de outubro de 2014, onde refere que não foram detetados impactes e impedimentos legais para inviabilizar o projeto, considerando o balanço dos impactes favorável à opção da emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental face à alternativa-zero mas a ser condicionada ao cumprimento das medidas indicadas no EIA, com alterações e adições introduzidas pela CA no seu parecer final e implementação do Programa de Monitorização proposto no EIA com as alterações e adições introduzidas no parecer citado, condições genericamente transpostas para a presente DIA.

Em outubro de 2014 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer intervenção do público.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto por imposição judicial e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

**Síntese de Pareceres exteriores:** Não houve quaisquer pareceres externos à CA ou recebidos neste procedimento.